

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1989

NÚMERO 129

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega Pa. Ibirapuera PABX: 549-0055

LEI Nº 10.737, DE 12 DE Julho DE 1989

Altera zona de uso de área conhecida como "Parque do Povo".

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada em zona de uso Z.U-200, a área situada no lote 0033, Quadra 009, do Setor Fiscal 299, da Planta Genérica de Valores do Município, delimitada pelos seguintes logradouros: Avenida Jardim, Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Avenida das Nações Unidas.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior passa a se incluir dentro os "imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação", assim definidos pela alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 8.328/75, ficando sujeita às restrições estabelecidas naquele diploma legal, no que tange ao uso e ocupação do solo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Julho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Julho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.738, DE 12 DE Julho DE 1989

Acrescenta parágrafos ao artigo 501 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 501 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 501 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - Fica proibida a presença de fogão, espreiteira e botijão de gás nos dormitórios dos trabalhadores da construção civil, ficando responsáveis pelo cumprimento desta determinação os empregadores e/ou seus representantes.

§ 5º - Fica estabelecido que os trabalhadores, quando forem em número acima de cinco residentes no local da obra, deverão ter, construídos pelos empregadores, refeitório e cozinha, com paredes de alvenaria, com creio ou madeira, adjacentes um ao outro, e independentes do dormitório. Suas áreas mínimas, que devem satisfazer, também, aos exigidos em outras regulamentações oficiais, são de 4,00 m² cada."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Julho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Julho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.875, DE 12 DE Julho DE 1989

Dispõe sobre alteração de responsabilidade técnica pela execução de obra perante a Prefeitura, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO a existência de pedidos de alteração de responsabilidade técnica perante a Prefeitura, independentemente do estado da obra; CONSIDERANDO que o artigo 569 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, revogou expressamente o artigo 64 do Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 548 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, a Prefeitura não é responsável perante o proprietário, operários ou terceiros, quando da execução de qualquer obra;

CONSIDERANDO, nesse tom, a necessidade de se estabelecerem diretrizes, tanto para as Administrações Regionais quanto para os profissionais, quando houver comunicação de baixa, assunção ou transferência de responsabilidade técnica de uma obra;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, para recebimento e análise dessas comunicações, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, item IX, do Decreto nº 15.111, de 21 de junho de 1978,

D E C R E T A :  
Art. 1º - As comunicações de baixa, assunção ou transferência de responsabilidade técnica de profissional responsável pela obra serão aceitas pela Prefeitura, obedecendo às disposições deste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Baixa de responsabilidade: a ciência, por parte da Prefeitura, do desligamento do profissional responsável, relativamente à execução de obra regularmente licenciada;

II - Assunção de responsabilidade: a aceitação, por parte da Prefeitura, de novo profissional, regularmente habilitado, que passa a responder pela direção técnica relativa à execução de obra regularmente licenciada;

III - Transferência de responsabilidade: a ocorrência simultânea de baixa e assunção de responsabilidade.

Art. 3º - As comunicações de alteração de responsabilidade técnica de profissional, qualquer que seja a categoria de uso da obra, deverão ser apresentadas na Administração Regional competente, através de requerimento padronizado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Para baixa de responsabilidade:  
a) uma via da última planta aprovada ou cópia autêntica da mesma;

b) cópia autêntica do Alvará de Licença em vigor na data do protocolamento da comunicação;

II - Para assunção e transferência de responsabilidade:  
a) uma via da última planta aprovada ou cópia autêntica da mesma;

b) cópia autêntica do Alvará de Licença em vigor na data da comunicação;

c) duas vias de novas plantas e memorial descritivo, quando se tratar de obra concluída com projeto alterado, consoante o disposto no artigo 3º, item II, do Decreto nº 22.817, de 26 de setembro de 1986;

d) comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de novo responsável técnico, devidamente quitado;

e) cópia autêntica da carteira de habilitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do novo responsável técnico;

f) cópia autêntica do cartão de habilitação atualizado junto ao Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-CADSE/SEMAB, do novo responsável técnico.

Art. 4º - O requerimento será autuado, formando processo cuja tramitação, até o despacho de aceitação, não excederá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolamento, desde que regularmente lido.

Parágrafo único - Prelatado o despacho de aceitação, será expedido Atestado de Alteração de Responsabilidade Técnica.

Art. 5º - A baixa, a assunção e a transferência de responsabilidade técnica não eximem o profissional ou o proprietário da obra das responsabilidades perante a Prefeitura, das multas e demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Competem à Unidade de Fiscalização da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo a vistoria da obra e a análise do comunicado de baixa. Nessa Supervisão, o despacho e a emissão do Atestado de Alteração de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º - À Secretaria das Administrações Regionais - SAR, incumbe a instituição dos impressos relativos à baixa, assunção e transferência de responsabilidade de obra.

Art. 8º - O disposto neste decreto não se aplica à transferência de responsabilidade técnica vinculada a projeto modificativo.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Julho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Julho de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.875, DE 12 DE Julho DE 1989

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988,

D E C R E T A :  
Art. 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste decreto, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria;

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente;

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica;

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente;

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª. série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço;

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artífices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 2º - Os atuais cargos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade da coluna "Situação Nova", do Anexo II, integrante deste decreto.

Art. 3º - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda à encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com o estabelecido no artigo 10, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e correspondentes tabelas, aplicáveis, estas, no que for pertinente.

Art. 4º - Fica assegurada, como vantagem de ordem pessoal, aos titulares efetivos de cargos de Encomendado, Referência DA-2, do Quadro de Pessoal - Nível Operacional, a percepção dos vencimentos com base no Padrão NO-5-E, mantida a gratificação de que trata o artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Art. 5º - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por este decreto, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente desde a aposentadoria até 19 de março de 1988.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Julho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração  
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Julho de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 27.875 DE 12 DE Julho DE 1989

GRUPOS OCUPACIONAIS - GRUPO I  
QUADRO GERAL DO PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nº de Cargos	Partic. tabela	D E N O M I N A Ç Ã O	Ref.
05	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
02	PP-1	Assistente Administrativo	DA-6
05	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
10	PP-1	Auxiliar de Gabinete	DA-2
11	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
10	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
04	PP-1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
01	PP-1	Encarregado de Copa	DA-7
01	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-7
01	PP-1	Encarregado de Setor I	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Setor II	DA-5
01	PP-1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
01	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
01	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
01	PP-1	Oficial de Gabinete	DA-5
01	PP-1	Superintendente	DA-16*
03	PP-1	Procurador Chefe de Procuradoria	PR-A3**
02	PP-1	Procurador Chefe de Subprocuradoria	PR-A1**

\* O cargo de Superintendente foi reclassificado na Ref. "DA-16", de acordo com o Decreto nº 25.516, de 9 de março de 1988.

\*\* Funções disciplinadas pela Lei nº 10.182, de 30.10.86, e vinculadas ao Quadro de Procuradores do IPREM.

### SUMÁRIO

Secretarias ..... 3  
Serviço Funcionário do Município ..... 16  
Editais ..... 16  
Licitações ..... 30  
Câmara Municipal ..... 31  
Tribunal de Contas ..... 31

Esta edição é composta de 32 páginas.